

1	Mobilização e desmobilização para levantamentos e ensaios	un	1
2	Levantamento topográfico planialtimétrico	m2	1578,48
3	Sondagem SPT	ponto de sondagem	6
4	Ensaio de absorção do solo	un.	1

Edificação D – Fórum da Comarca de Iguatu

#	Serviço	Unidade	Quantidade
1	Mobilização e desmobilização para levantamentos e ensaios	un	1
2	Levantamento topográfico planialtimétrico	m2	2345,10
3	Sondagem SPT	ponto de sondagem	6
4	Ensaio de absorção do solo	un.	1

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a Resolução n.º 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Ceará, por meio de seu programa de necessidades e de seu planejamento estratégico, definiu seu Plano de Obras, formalizado pelas Resoluções nº 19/2021 e 08/2023 do TJCE.
- 2.2. Para desenvolvimento dos projetos de arquitetura e engenharia pela Gerência de Engenharia e Arquitetura previstos no Plano de Obras, faz-se necessário realizar levantamento topográfico planialtimétrico, sondagem e ensaio de absorção de solo para as edificações que serão objeto de reforma ou construção.
- 2.3. Estudo Técnico Preliminar**
- 2.4. Considerando ser a aquisição de objeto de pequeno vulto, com entrega única e a natureza do simples objeto, não se visualizando outra solução diversa da contratação, optou-se pela dispensa de Estudo Técnico Preliminar, não apresentando prejuízo à contratação.
- 2.5. Justificativa para dispensa de licitação**
- 2.6. Devido ao valor estimado da contratação, a licitação é dispensável, conforme inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.7. Caracterização como serviços comuns de engenharia**
- 2.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, uma vez que várias empresas no mercado possuem experiência na realização de levantamentos topográficos, sondagens e ensaios de absorção, como também possuem características padronizadas (de desempenho e de qualidade).

3. DA PARTICIPAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A referida aquisição é formalizada com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

- 3.2. Critério de seleção do fornecedor: Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela fornecedora, considerada vencedora do certame por apresentar o menor preço global.
- 3.3. Não serão fornecidas informações a respeito de valores ofertados pelos concorrentes.
- 3.4. Em caso de empate em algum item, os fornecedores empatados serão comunicados do fato, sendo-lhes facultado oferecer desconto em termos percentuais, com vistas ao desempate.
- 3.5. Na solicitação de Proposta Comercial apresentada pelos fornecedores deverão constar, obrigatoriamente: Nome da empresa, nº do CNPJ, endereço, telefone de contato, descrição detalhada do objeto, marca ofertada, valor unitário, valor global, validade da proposta, data, assinatura e carimbo do emitente da Proposta Comercial. Outras informações poderão ser obtidas no TJCE (Gerência de Engenharia e Arquitetura) através do e-mail tjce.gea@tjce.jus.br
- 3.6. O TJCE poderá anular ou cancelar a compra, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho ou instrumento equivalente emitido em favor da Fornecedora
 - 4.1.1. O presente Termo de Referência e a proposta de preços serão partes integrantes da contratação;
 - 4.1.2. Na emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, será incluído cláusulas mínimas exigidas pela lei;
 - 4.1.3. Na emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pela fornecedora durante todo o período da contratação;
 - 4.1.4. O empenho dos valores a serem utilizados no pagamento do(s) fornecedor(es), poderão ser ordinários ou por estimativa, sendo que, em ambos os casos, será encaminhada através de email, uma cópia da respectiva nota de empenho ao fornecedor, para conhecimento.
- 4.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 4.3. A eventual rescisão se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, não cabendo, à fornecedora, direito a qualquer indenização.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 5.1. **Informações gerais**
- 5.2. Os serviços objeto da supracitada contratação deverão ser executados nas seguintes edificações:
 - 5.2.1. Fórum da Comarca de Eusébio: Av. Eusébio de Queiroz - Autódromo, Eusébio - CE, 61760-000.

- 5.2.2. Fórum da Comarca de Guaraciaba do Norte: CE-187, 336, Guaraciaba do Norte - CE, 62380-000.
 - 5.2.3. Fórum da Comarca de Boa Viagem: Rua Raimundo Pereira Batista, s/n, Bairro - Várzea do Canto, Boa Viagem - CE, 63870-000.
 - 5.2.4. Fórum da Comarca de Iguatu: R. José Amaro, 36 - Bugi, Iguatu - CE, 63500-000.
- 5.3. O quantitativo de cada serviço está discriminado no item 1.1.1.
 - 5.4. Todos os ônus, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos fiscais e previdenciários relacionados a execução dos serviços, bem como, o deslocamento da equipe até o local onde serão executados os serviços, são de responsabilidade da fornecedora.
- 5.5. Mobilização e desmobilização para levantamentos e ensaios**
- 5.5.1. Deverá ser realizada mobilização e desmobilização de toda a equipe de profissionais e de material/equipamento necessário para execução de levantamento topográfico planialtimétrico e ensaios de sondagem e de absorção do solo para as edificações da futura contratação.
- 5.6. Levantamento topográfico planialtimétrico**
- 5.6.1. Deverá ser realizado levantamento topográfico planialtimétrico dos terrenos das edificações elencadas neste documento conforme previsto na ABNT NBR 13133:2021 e demais normas vigentes.
 - 5.6.2. No levantamento altimétrico, além das cotas do terreno, deverão ser medidos os níveis das calçadas de contorno da edificação e do piso acabado interno.
 - 5.6.3. No levantamento planimétrico, deverão ser medidos e representados os limites da edificação em relação ao limites do terreno.
 - 5.6.4. Os desenhos técnicos resultantes do levantamento poderão ser desenvolvidos em software de CAD ou BIM, de acordo com a conveniência da contratada, devendo ser entregue os arquivos digitais nas extensões rvt (quando desenvolvido em software BIM), dwg e pdf, incluindo a devida assinatura eletrônica do responsável técnico.
- 5.7. Sondagem**
- 5.7.1. Os ensaios de sondagem deverão ser do tipo SPT (Standard Penetration Test) e serem executados de acordo com a ABNT NBR 6484:2020 e demais normas vigentes.
 - 5.7.2. Deverão ser executados a quantidade de pontos de sondagem conforme quantitativo por edificação discriminado neste documento.
 - 5.7.3. A locação dos pontos de sondagem será definida pela CONTRATADA após a emissão da ordem de serviço.
 - 5.7.4. A profundidade do ensaio será de até 15 m ou até encontrar material impenetrável.
 - 5.7.5. Deverá ser elaborado relatório com os resultados dos ensaios, assinado pelo responsável técnico
- 5.8. Ensaio de absorção do solo**
- 5.8.1. Deverão ser realizados os ensaios de absorção de solo para as edificações elencadas neste documento.

- 5.8.2. Os ensaios deverão ser executados conforme previsto na ABNT NBR 7229:1993 e demais normais vigentes.
- 5.8.3. Deverá ser elaborado relatório com os resultados dos ensaios, assinado pelo responsável técnico
- 5.9. A empresa deverá apresentar cronograma de execução de serviços a ser aprovado pela Fiscalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.10. Todos os serviços objeto da contratação deverão ser acompanhados de ARTs dos profissionais responsáveis pelos serviços emitidas pelo Órgão Competente – CREA.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONOMICO FINANCEIRA

- 6.1. Para efeitos de comprovação da qualificação jurídica a empresa proponente deverá apresentar:
 - a) Cartão do CNPJ;
 - b) Ato constitutivo;
 - c) Documentos de identificação do representante legal;
 - d) Procuração com poderes representativos, no caso de o representante legal ser um procurador.
- 6.2. Para efeitos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista a empresa proponente deverá apresentar:
 - a) As certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual, municipal)
 - b) Inscrição Estadual (do domicílio da empresa);

7. DO PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA

- 7.1. O serviço deverá ser concluído após 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A entrega do serviço deverá ser atestada pelo TJCE, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes na Solicitação de Proposta Comercial apresentada pelo(s) fornecedor(es), desde que estejam de acordo com a especificação no formulário de solicitação de proposta comercial e Nota de Empenho, emitido pelo setor competente.
- 8.2. Recebimento provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor designado pela Gerência de Engenharia e Arquitetura para verificação, fundamentado no Art. 140 da Lei 14.133/21.
- 8.3. Recebimento definitivo: O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dez dias úteis contados da data da entrega do objeto pela Fornecedora.
- 8.4. A Fornecedora se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material/serviço rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Formulário de Solicitação de Proposta Comercial ou Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e Nota de Empenho independentemente da quantidade rejeitada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 9.1. Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais ou comerciais diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento dos serviços para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.
- 9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do TJCE, sendo que a responsabilidade técnica caberá sempre à Fornecedora, em qualquer caso, não sendo transferida sob nenhum pretexto.
- 9.3. Cuidar para que o serviço objeto prestado fornecido atenda, rigorosamente, a qualidade e as características especificadas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.4. Manter, durante todo o processo, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorporações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

- 10.1. Notificar a Fornecedora sobre quaisquer irregularidades encontradas nos fornecimentos dos serviços.
- 10.2. Pagar os valores empenhados, em até 30 dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 10.3. Exercer, através do responsável indicado, a fiscalização dos fornecimentos dos serviços, a fim de zelar pela boa execução do objeto, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a fornecedora que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à fornecedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando a Fornecedora der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:
 - i. Moratória: nos termos do artigo 162, caput e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, a ser aplicada à fornecedora no valor percentual correspondente na tabela abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias na entrega do serviço objeto	0,5 % sobre o valor da nota de empenho / por dia de atraso
2	Atraso injustificado acima de 5 (cinco) dias na entrega do serviço objeto	1,0 % sobre o valor da nota de empenho / por dia de atraso
3	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias na regularização das inconformidades apontadas durante o recebimento do serviço objeto	5,0 % sobre o valor da nota de empenho / por dia de atraso
4	Atraso injustificado acima de 5 (cinco) dias na regularização das inconformidades apontadas durante o recebimento do serviço objeto	10,0 % sobre o valor da nota de empenho / por dia de atraso

- ii. Nos casos omissos, serão aplicadas as sanções após o devido processo administrativo, resguardados os princípios de proporcionalidade e igualdade com base nas sanções existentes, sempre equivalente ao prejuízo ou transtorno causado.
 - iii. Compensatória: A sanção de multa calculada na forma deste Termo de Referência não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento), do valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - iv. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- 11.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato ou instrumento equivalente por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas no contrato ou instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo TJCE à Fornecedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. A personalidade jurídica da Fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos da Fornecedora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Fornecedora possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 11.12. As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

- 11.13. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

- 12.1. Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida consoante à informação contida na respectiva Nota de Empenho.
- 12.2. As despesas decorrentes do presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento vigente do Tribunal de Justiça, na dotação a ser indicada pelo setor financeiro.
- 12.3. Prazo para Pagamento: Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) em cada ordem de fornecimento dos serviços, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelas unidades receptoras e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.
- 12.3.1. Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas na contratação.
- 12.3.2. Constatada a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pela Gerência de Arquitetura e Engenharia.

14. DA VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente será de 40 (quarenta) dias a contar de sua assinatura ou até a finalização da entrega dos produtos.

15. DO FORO

- 15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município de Fortaleza.

Fortaleza, 23 de outubro de 2023

David Oliveira Almeida

Coordenador de Projetos de Engenharia e Orçamentos

Paulo Rogério Batista Mendonça de Alencar

Gerente de Engenharia e Arquitetura (em respondência)